

00033

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

0ata 6/H013				2013	3
ido Mey		Autor Fill+0 - DEM	IPE		N° do prentuário
va 2.	Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5	. Substitutivo global
ina	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea
Incluam-se na Medida Provisória nº 620, de 2013, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:  Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:  "Art. 8º					
quando realizacordo homo la Lei nº 5.3 leduzidas pe leclaração, corevisto nas a	zadas pelo a ologado judio 869, de 11 olo alimentar observado, n alíneas b e i ulamento de Lei nº 9.250,	limentante em virtue cialmente ou de escr de janeiro de 1973 ete na determinação do caso de despesas do inciso II do caputo de 1995.	de de cumpriment itura pública a que - Código de Prod da base de cálculo de educação e n .  nites e condições e art, 8° da Lei n° 9	to de e se cesso do nater	e decisão judicial, de refere o art. 1.124-A o Civil, poderão ser imposto de renda na rial escolar, o limite (NR) plicação do disposto 0, de 1995, aplica-se
	Incluam-se inter a correlation of the inter a correlation of the inter a correlation of the inter and interest and interes	Incluam-se na Medida inter a correlação entre el Art. O art. 8º da Lei noseguintes alterações:  "Art. 8º	Autor  Au	Autor    Autor	Autor  Ido Menior Filto - Denife  a 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5  Ina Artigo Parágrafo Inciso  TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  Incluam-se na Medida Provisória nº 620, de 2013, onde couber a correlação entre eles, os seguintes artigos:  Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, paseguintes alterações:  "Art. 8º

Subsecreturia de Apoio às Comissões Mistas Re rebido em 12 ICE 120 13, às 17+54. Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

1

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 620, de 2013, instituiu o Programa Minha Casa Melhor, que oferecerá linha de crédito especial para a compra de móveis e eletrodomésticos para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O objetivo da emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, solicitamos o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR